



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 632

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguin-
te LEI:

TITULO I
DAS ATIVIDADES E DO SISTEMA DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art.1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os
seguintes princípios:

- I - planejamento
- II - execução
- III - coordenação

Parágrafo Único - São instrumentos de realização des-
ta atividade:

- I - planejamento e ação
- II - delegação de competência ou de atribuições
- III - descentralização

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO E AÇÃO

Art.2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como
instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial,
econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a implan-
tação de sistemas para aperfeiçoamento dos recursos humanos e a
aplicação de materiais e verbas da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manu-
tenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- I - Plano Plurianual de Investimentos
- II - Diretrizes Orçamentárias
- III - Orçamentos Anuais
- IV - Plano Diretor
- V - Programa Anual de Trabalho e Desenvolvimento

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Município estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviços e do atendimento do interesse coletivo.

§ 4º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação da assessoria de Planejamento e das chefias individuais, bem como a participação das chefias subordinadas.

Art.3º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art.4º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização administrativa e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento e atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

SEÇÃO II
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
OU DE ATRIBUIÇÕES

Art.5º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.6º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competência ou atribuições á órgãos, dirigentes ou servidores, para a prática de atos administrativos.

Papágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições, objeto da delegação.

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art.7º - AS atividades administrativas da Prefeitura deverão ser devidamente descentralizadas, dentro dos respectivos órgãos.

TITULO II
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art.8º - Integram o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Peritiba, os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- a - Gabinete do Prefeito
- b - Gabinete do Vice-Prefeito
- A - Órgãos de Assessoramento
 - a - Assessoria de Planejamento
 - b - Assessoria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Agricultura.
- B - Órgãos Auxiliares
 - a - Secretaria de Administração e Finanças
- C - Órgãos de Administração Específica
 - a - Secretaria de serviços Municipais
 - b - Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e esporte.

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO

D - Comissões municipais, coordenadas pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio e Agricultura, vinculadas com os órgãos de administração direta da Prefeitura, cujas finalidades e programas sejam sempre correspondentes:

- a - Comissão Municipal de Esportes
- b - Comissão Municipal de Saúde
- c - Comissão Municipal de Defesa Civil
- d - Comissão Municipal de Educação e Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III - FUNDO ESPECIAL DO MUNICÍPIO:

a - Fundo Municipal de Saúde

IV - ÓRGÃO DE APOIO AO VICE-PREFEITO:

a - Assessoria de Gabinete

§ 1º - Os órgãos Colegiados de Assessoramento vinculam-se ao Prefeito por coordenação que também podem ser vinculados ao Gabinete do Vice-Prefeito, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os órgãos de Administração Direta vinculam-se ao Prefeito por hierarquia.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art.9º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, coordenar os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, entidades e associações de classes, atender a comunidade, marcar e acompanhar audiências do Prefeito, mantê-lo informado sobre assuntos de interesse do Município, assessorá-lo em todas as tarefas.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art.10 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito caberá, além das atribuições que a Lei Orgânica determina, a nível de Coordenadoria supervisionar e coordenar o funcionamento dos Órgãos Colegiados de Assessoramento, procurando da melhor forma possível, fazer que todos cumpram as finalidades para as quais foram criadas.

Parágrafo Único - O Gabinete do Vice-Prefeito compreenderá uma Assessoria:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Assessoria de Gabinete que exercerá a Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados de Assessoramento.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art.11 - A Assessoria de Planejamento cabe organizar o Plano Integrado de Desenvolvimento; coordenar normalmente projetos a serem desenvolvidos pelos demais órgãos; realizar estudos e pesquisas, apurar os custos de serviços de obras municipais; desenvolver a elaboração orçamentária; acompanhar a sua execução e prestar assessoria aos órgãos da Prefeitura; acompanhar a elaboração e o desenrolar dos convênios bem como sua prestação de contas.

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento poderá ter uma assessoria de gabinete e/ou técnica.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO , IND.COM E AGRICULTURA

Art.12 - A Assessoria de desenvolvimento Econômico, Indústria , Comércio e Agricultura tem por finalidade assistir aos assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico abrangendo a indústria, comércio e ao fomento agro-industrial, coordenando-os junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal; assessor ao empresariado, o comércio e a agro-indústria em todos os níveis, articulando o relacionamento entre as classes patronal e trabalhadora, desenvolver ações para a busca de proteção financeira e técnica e, ainda, para a proteção dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental.

Parágrafo Único - A Assessoria de Desenvolvimento Econômico, Ind. Com. e Agricultura terá as seguintes Assessorias:

- I - Assessoria Geral
- II - Assessoria Técnica Agropecuária
- III - Coordenadoria dos Serviços da Ind. e Comércio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Art.13 = A Secretaria de Administração e Finanças tem por objetivo a padronização, guarda, conservação e distribuição de materiais de expediente e escritório; tombamento, registro e controle de bens imóveis, recebimento, distribuição controle e arquivamento de documentos; executar as atividades relativas a recrutamento, seleção, aperfeiçoamento de pessoal. Na área financeira desenvolver a política econômica do Município, bem como executar as atividades relacionadas aos lançamentos, arrecadação e a fiscalização dos tributos e rendas municipais; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; aos registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial, assim como o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com esta Pasta.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças compreende os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Serviços Gerais
- II - Departamento Financeiro
- III - Setor de Contabilidade e Tesouraria

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

Art.14 - A Secretaria de Serviços Municipais tem por finalidade executar os serviços de implantação e manutenção de próprios municipais; executar as atividades relativas à limpeza urbana, administrar os cemitérios municipais; promover os serviços de drenagem, pavimentação, paisagismo, sinalização, bem como conservar e manter as estradas de rodagem pertencentes a malha rodoviária municipal; conservar e manter as obras de propriedade do patrimônio municipal. Assessorar ao Prefeito nos assuntos gerais de competência desta Pasta.

Parágrafo Único - A Secretaria de Serviços Municipais compreende os seguintes Departamentos:

- I - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- II - Departamento de Serviços Urbanos e Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
SAÚDE E ESPORTE

Art.15 - A Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e Esporte tem por finalidade promover a educação, adequando-a às realidades do Município: coordenar as ações dos corpos Discentes e Docente, traçando em conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços, instalando e mantendo os estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra-estrutura adequada e atendendo programas, bem como estimular o esporte amador em todos os níveis, nos educandários e fora deles, fornecendo material, instalações e recursos humanos técnicos, a fim de desenvolver um esporte forte e técnico no Município. Quanto à cultura, procurar desenvolver programas que incorem na população os hábitos culturais, promovendo programas que podem ser coordenados pelas associações culturais existentes e de base. Na área de saúde e bem estar social promover, através de planejamento, programas prévios, elaborados em conjunto com as associações de classes; conveniar com órgãos públicos e entidades assistenciais, a fim de promover o bem-estar da população em geral; oferecer à população meios de atendimentos efetivos, instaurando mecanismos para erradicar as carências sociais no município, atuar como órgão normativo em saúde pública e assistência social, bem como atuar em programas de creches, institucionais ou domiciliares. Assessorar o Prefeito em todas as atividades da Pasta.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e Esporte, compreende os seguintes Departamentos e Divisões:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura e Esporte
- III - Departamento de saúde e Saneamento
- IV - Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA
E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art.16- Os Órgãos Colegiados de Assessoramento, bem como os órgãos dos Fundos Municipais, existentes e os que vierem a ser criados, são partes integrantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei e reger-se-ão por leis específicas e regimentos internos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO IX
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO
E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art.17 - A competência do Chefe do Poder Executivo quanto à delegação de poderes está definida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art.18 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores e os Chefes de órgãos e Divisões do mesmo nível hierárquico e os dirigentes dos Fundos Municipais Especiais, salvo hipótese contemplada expressamente em Lei, deverão permanecer em funções perante executórias e na prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou ainda, que indicam uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes à autoridade mencionada neste artigo, ou aprovação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relaciona em ato praticado pessoalmente pela citada autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, a Diretores, de órgãos deste nível hierárquico ou quando não se enquadre precisamente na competência de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara de Vereadores ou com outras esferas de governo;
- IV - quando houver necessidade de reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedentes de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art.19 - O Prefeito Municipal poderá, também, delegar competência às Secretarias Municipais para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar, segundo único critério a competência delegada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Poder Executivo nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização para realização de despesas pelos Secretários Municipais superior ao valor equivalente a 1.000 (hum mil) BTN'S, ou sucedâneos destas;
- II - ao Secretário de Administração e Finanças para emissão e assinatura de cheques em conjunto com o Tesoureiro, de valor superior a 3.000 (tres mil) BTN'S;
- III - admissão ou dispensa de servidor;
- IV - autorização para realização de licitações bem como sua homologação;
- V - abertura e homologação de concurso público;
- VI - concessão ou permissão de exploração de serviços ou de utilidade pública;
- VII - aquisição de bens duráveis;
- VIII - alienação de bens ;
- IX - concessão de aposentadoria.

Art.20 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão de forma a acelerar a tramitação administrativa, serão reservados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todos os assuntos são decididos a nível hierárquico mais baixo possível, para isto:
 - a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa.
 - c - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer motivo ou forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- d - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-á de órgão para órgão.

TITULO IV
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SEÇÃO ÚNICA

Art.21 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, correspondentes aos órgãos mencionados e criados nesta estrutura administrativa, inclusive a reserva de percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiências, prevista no artigo 37.VIII. da Constituição Federal, serão criados e previstos em lei, Quadro de Pessoal Suplementar.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal Suplementar estabelecerá a quantidade de cargos, os níveis e valores correspondentes, mencionados neste artigo.

TITULO V
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

SEÇÃO ÚNICA

Art.22 - Lei específica definirá o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Peritiba.

TITULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art.23 - A estrutura administrativa preconizada na Prefeitura, através da presente Lei entrará em funcionamento gradualmente na medida em que os órgãos que a compõe forem implantados segundo as conviências da administração e as disponibilidades financeiras.

Art.24 - A partir da vigência desta Lei ficará automaticamente extinta a atual estrutura administrativa, criada pela lei nº 421/83 de 19/8/83 e alterada pela lei nº 592/89 de 19 de junho de 1989.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.25 - O Prefeito Municipal completará a estrutura Municipal, estabelecida pela presente lei, criando, mediante decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior a de Departamentos que julgar necessários.

Art.26 - As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, pessoal, contabilidade, protocolo e as programações orçamentárias, serão operadas de forma homogênea e integrada através dos setores de administração das Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes de um sistema de Administração Geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos a orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art.27 - As nomeações para os cargos de confiança, de chefias das funções gratificadas, obedecerão os seguintes critérios

- I - os Secretários e os Diretores de Departamentos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal e demissíveis "ad-nutum";
- II - os Diretores e dirigentes de Departamentos e órgãos, de nível hierárquico inferior, ao de Secretário serão designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

Art.28 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão correspondente.

Art.29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município as adaptações que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art.30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Art.31 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a legislação mencionada no art. 24, desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 05 de março de 1990.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na secretaria da Prefeitura Municipal
de Peritiba-SC., aos 05 dias do mes de março de 1990.


MÉRI TEREZA BERNO
Secretária

